



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 – Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul – Paraná
E-mail – prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI DO SUL
Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2018

Homologo a decisão do Pregoeiro do Município Sr. Walderlei Leme Fernandes e a Equipe de Apoio devidamente nomeados através da Portaria nº 03/2018 de 10/01/2018 , não havendo nenhuma interposição de recurso por parte das licitantes, torna público a ADJUDICAÇÃO do Processo Licitação **Pregão Presencial nº 09/2018**, tendo como objetivo Compra de Caminhão Trucado com cabina simples, tração mínima 6X2, ano/modelo 2017/2017, O km, motor diesel e equipado com tanque reservatório com capacidade mínima de **15.000 litros** com bomba de limpeza por sucção a vácuo, reiterando a execução do Termo de Convenio nº 0057/2018 – SEDU celebrado entre a Estado do Paraná através da Secretaria de Estado desenvolvimento Urbano, Serviço Autônomo Paranaidade e o Município de Jundiá do Sul, veículo que será utilizado no Departamento Municipal de Urbanismo, Habitação e Saneamento. Ficando como vencedora Empresa VCA Automotores Ltda, CNPJ nº 24.380.089/0001-27.

Item	Descrição dos Veiculo/Equipamento	Quant	V. Total	Marca
01	Caminhão Trucado com cabina simples, tração mínima 6X2, ano/modelo 2017/2017, O km, motor diesel, com o mínimo de 06 cilindros em linha, potência mínima de 230 CV, sistema de injeção eletrônica de combustível, direção hidráulica, vidros elétricos, ar condicionado, radio com entrada USB, caixa de câmbio de no mínimo 06 marchas à frente e 01 a ré, eixo traseiro de dupla velocidade (reduzido), freios de serviço a ar com ABS, pneus 275/80, peso bruto total mínimo de 23.000Kg., capacidade de carga util + carroceria mínima de 15.855 Kg. <u>Chassi</u> distância mínima entre eixos de 4.800mm, capacidade máxima de tração 35.000 kg, equipado com tanque reservatório com capacidade mínima de 15.000 litros com bomba de limpeza por sucção a vácuo.	01	357.000,00	Iveco Tector 240E28

Declarada vencedora do certame no valor global fixo e sem reajuste, proposto para execução integral do objeto.

Diante do disposto, nos termos descritos no edital de licitação, atendendo assim as necessidades da administração. Assim sendo, ficando a proponente acima citada vencedora do Pregão Presencial nº 09/2018.

Jundiá do Sul- PR, 04 de julho de 2018.


Eclair Rauén
Prefeito Municipal



PINHALÃO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
Aditivo Nº. 06 ao CONTRATO Nº. 153/2017 - Inexigibilidade de Licitação nº. 18/2017 - Processo nº. 122/2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO
Contratada: CERSOSIMO & VRIESMAN LTDA - EPP - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.948.912/0001-00, com sede à Rua Manoel Ribas, Nº. 315, Centro, na cidade de Pinhalão, CEP 94.925-000, Estado do Paraná, neste ato, representada por Ricardo Santos Cersosimo, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.589.539-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 006.908.909-40, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato, passando de 02 de julho de 2018 para 02 de fevereiro de 2019, ficando então alterada a cláusula segunda do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescido ao contrato, por conta do presente aditivo que aumenta a prestação de serviços em 07 (sete) meses o valor de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica inserida a seguinte dotação ao contrato acima mencionado:
Dotação - 311 - fonte - 1000 - Complemento 3390395030000

CLÁUSULA QUARTA: Os serviços prestados pela contratada serão realizados nos seguintes horários:
De segunda a sexta-feira das 17:00hrs às 08:00hrs;
Sábados, domingos, feriados nacionais e municipais em período integral, e ainda os recessos que coincidam exclusivamente com feriados já citados;

As internações hospitalares poderão ser realizadas a qualquer horário do dia ou da noite, desde que devidamente encaminhadas pelo profissional médico, e indispensavelmente com a sua presença em casos de urgência e emergência.
Caso haja a necessidade de decretação de outros feriados em caráter emergencial, bem como recessos prolongados em final de ano, que não sejam os especificados nos itens 1 e 2, estes deverão ser pagos a contratada por hora de serviço executadas, a um valor de R\$ 100,00 (Cem reais) a hora trabalhada.

CLÁUSULA QUINTA: O contratante fornecerá ao CONTRATANTE toda retaguarda hospitalar para o atendimento da população em geral, com estrutura física, equipamentos, materiais, medicamento e recursos humanos, exceto a prestação dos serviços médicos.

Parágrafo primeiro: A contratação e disponibilização dos serviços médicos, para o atendimento do pronto socorro, urgências, emergências, internações eletivas, e cirúrgicas, é de responsabilidade única e exclusiva da contratante (município de Pinhalão), sendo este o responsável por todos os pagamentos que envolvam a prestação de serviço.
Parágrafo segundo: No caso de falha na prestação do serviço por culpa/imperícia/negligência ou outro fator médico e responsabilidade é única e exclusiva da Contratante a qual responderá pelos danos e perdas causados.

Parágrafo terceiro: Os médicos contratados pelo Município de Pinhalão atenderão na sede da CONTRATADA EM REGIME DE PLANTÃO DE SOBREVIVÊNCIA.

CLÁUSULA SEXTA: Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, informar a escala de plantão médico e dos motoristas/ambulâncias do Município, apresentando na mesma ocasião o número telefônico dos plantonistas e dois emergenciais para caso não sejam localizados.

Parágrafo primeiro: As urgências e emergências serão definidas pelo profissional médico para avaliação do paciente nos horários em que a UBS não estiver em funcionamento, sempre que julgar necessário, devendo o profissional médico se fazer presente imediatamente, assim que solicitado.
Parágrafo segundo: É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar ligações para os números telefônicos indicados pelo CONTRATANTE para avisar o profissional médico e motorista de ambulância sobre a necessidade de comparecimento até o Hospital Santa Rita para atendimento.

Parágrafo terceiro: Realizadas 03 (três) ligações sem que seja possível a localização dos profissionais a CONTRATADA realizará a ligação para os telefones emergenciais avisando sobre o ocorrido e solicitando que sejam localizados os profissionais para o imediato atendimento.

Parágrafo quarto: No caso de não localização dos profissionais médicos e motoristas de ambulância, eventuais danos causados aos pacientes serão de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os médicos poderão utilizar toda estrutura hospitalar que se fizer necessária à manutenção da vida do paciente, desde que devidamente cadastrados ao CNES do hospital, e ter garantido sua regularização junto ao CRM.

CLÁUSULA OITAVA: O pré-atendimento e até mesmo administração medicamentosa, por parte da equipe de enfermagem da CONTRATADA ao paciente que der entrada em caráter emergencial, será realizado desde que em comum acordo com os profissionais médicos fornecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: É obrigação do profissional médico fornecido pela CONTRATANTE, realizar no ato do atendimento todas as anotações de sua responsabilidade em fichas de atendimento e prontuários de internações, assim como a aplicação legível do seu carimbo com o número do CRM, não podendo deixar a posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA: O transporte ou remoção de pacientes intra-hospitalar, é de responsabilidade da CONTRATANTE, assim como a disponibilização de equipes médicas e de enfermagem para o acompanhamento dos pacientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos horários em que a UBS estiver em funcionamento, a CONTRATADA ficará desobrigada da realização dos serviços de Pronto Socorro, urgências e emergências, devendo encaminhar todos os pacientes a UBS central, devendo a CONTRATANTE realizar campanhas para conscientização da população.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de identificação da necessidade de atendimento de urgência e emergência, para o paciente que procurar o hospital, mesmo que fora do horário contratual fica o Município obrigado a fornecer o profissional médico, para a realização do atendimento, devendo este se deslocar ao hospital imediatamente assim que solicitado e no prazo máximo de 10 minutos.

Parágrafo segundo: Os pacientes que tiverem seu atendimento realizado na UBS, e necessitarem da administração medicamentosa, sem a necessidade de internação clínica, deverão realiza-

las na UBS, que manterá profissional para realização deste, ficando a CONTRATADA desobrigada a realizar administração medicamentosa nestes casos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os pacientes que necessitarem da Central de Leitos e que tiverem seu atendimento inicial realizado na UBS, somente poderão ser transferidos para a CONTRATADA se acompanhados pelo médico responsável. Parágrafo primeiro: No caso do caput desta cláusula, o médico responsável pelo paciente deverá permanecer pelo tempo que for necessário até a devida estabilização do paciente.
Parágrafo segundo: Os mesmos critérios descritos acima se aplicam para os casos que ocorram durante o horário contratual da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: É ainda de obrigação do profissional médico realização da descrição do quadro clínico do paciente no sistema da CL imediatamente a sua internação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais Cláusulas Contratuais.
Pinhalão - PR, 02 de julho de 2018.

JUNDIAÍ DO SUL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

PORTARIA Nº 074/2018

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Designar o servidor Norton Pablo Franco, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 6.041.268-5, a ficar lotado na Divisão de Transportes, exercendo as funções de motorista de ônibus no transporte de estudantes do Município para as Faculdades de Santo Antônio da Platina, Jacarezinho e Ourinhos, mantendo as mesmas remunerações.

Revogam-se as disposições contrárias e com posterior publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul - PR, 04 de julho de 2018.
Eclair Rauzen
Prefeito

PORTARIA Nº 075/2018

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Designar o servidor Gilberto Leite da Silva, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 6.331.122-7, ocupante do cargo efetivo de Motorista a ficar lotado na Divisão de Transportes concedendo-lhe o pagamento de Gratificação por Tempo Integral fixada em 50% do nível do seu vencimento por motivo do mesmo transportar trabalhadores deste Município para a Empresa Yazak em Santo Antonio da Platina, no período diurno e de madrugada.
Revogam-se as disposições contrárias e com posterior publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul - PR, 04 de julho de 2018.
Eclair Rauzen
Prefeito

PORTARIA Nº 076/2018

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Designar o servidor Francisco de Assis Alves de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 5.193.562-4, ocupante do cargo efetivo de Motorista a ficar lotado na Divisão de Transportes concedendo-lhe o pagamento de Gratificação por Tempo Integral fixado em 30% do nível do seu vencimento por motivo do mesmo transportar trabalhadores deste Município para a Empresa Frangos Pionero em Joaquim Távora no período diurno e de madrugada.
Revogam-se as disposições contrárias e com posterior publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul - PR, 04 de julho de 2018.
Eclair Rauzen
Prefeito

PORTARIA 077/2018

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Designar o servidor Everaldo Aparecido Pereira, ocupante do cargo de Operário, a exercer as funções de lavador de veículos concedendo-lhe o pagamento de adicional de insalubridade fixado em 20% do menor piso salarial do Município.
Revogam-se as disposições contrárias e com posterior publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul-PR, 04 de julho de 2018.
Eclair Rauzen
Prefeito

PORTARIA 078/2018

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Designar o servidor Edson Pereira, ocupante do cargo de Operário, a exercer temporariamente as funções de vigia noturno no pátio da Prefeitura durante o período de gozo de férias do servidor Sr. Sebastião Sales da Luz.
Revogam-se as disposições contrárias e com posterior publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul-PR, 04 de julho de 2018.
Eclair Rauzen
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Estado do Paraná

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018
O Pregoeiro do Município Sr. Walderlei Leme Fernandes e a Equipe de Apoio devidamente nomeados através da Portaria nº 03/2018 de 10/01/2018, não havendo nenhuma interposição de recurso por parte das licitantes, torna público a ADJUDICAÇÃO do Processo Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018, tendo como objetivo Compra de Caminhão Trucado com cabina simples, tração mínima 6X2, ano/modelo 2017/2017, 0 km, motor diesel e equipado com tanque reservatório com capacidade mínima de 15.000 litros com bomba de limpeza por sucção a vácuo, restando a execução do Termo de Convênio nº 0057/2018 - SEDU celebrado entre a Estado do Paraná através da Secretaria de Estado desenvolvimento Urbano, Serviço

Autônomo Paranaense e o Município de Jundiá do Sul, que será utilizado no Departamento Municipal de Urbanismo, Habitação e Saneamento. Ficando como vencedora Empresa VCA Automotores Ltda, CNPJ nº 24.380.089/0001-27.

Item	Descrição dos Veículos/Equipamentos	Quant	V. Total	Marca
01	Caminhão Trucado com cabina simples, tração mínima 6X2, ano/modelo 2017/2017, 0 km, motor diesel, com o mínimo de 06 cilindros em linha, potência mínima de 230 CV, sistema de injeção eletrônica de combustível, direção hidráulica, vidros elétricos, ar condicionado, rádio com entrada USB, caixa de câmbio de no mínimo 06 marchas à frente e 01 à ré, eixo traseiro de dupla velocidade (reduzido), freios de serviço a ar com ABS, pneus 275/80, peso bruto total mínimo de 23.000Kg., capacidade de carga útil + carroceria mínima de 15.855 Kg. Chassi distância mínima entre eixos de 4.800mm, capacidade máxima de tração 35.000 kg, equipado com tanque reservatório com capacidade mínima de 15.000 litros com bomba de limpeza por sucção a vácuo.	01	357.000,00	Iveco Tector 240E28

Declarada vencedora do certame no valor global fixo e sem reajuste, proposto para execução integral do objeto.

Diante do disposto, nos termos descritos no edital de licitação, atendendo assim as necessidades da administração. Assim sendo, ficando a proponente acima citada vencedora do certame e sugere à autoridade superior a homologação do presente Pregão Presencial nº 09/2018.

Jundiá do Sul - PR, 04 de julho de 2018

Walderlei Leme Fernandes
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018

Homologado a decisão do Pregoeiro do Município Sr. Walderlei Leme Fernandes e a Equipe de Apoio devidamente nomeados através da Portaria nº 03/2018 de 10/01/2018, não havendo nenhuma interposição de recurso por parte das licitantes, torna público a ADJUDICAÇÃO do Processo Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018, tendo como objetivo Compra de Caminhão Trucado com cabina simples, tração mínima 6X2, ano/modelo 2017/2017, 0 km, motor diesel e equipado com tanque reservatório com capacidade mínima de 15.000 litros com bomba de limpeza por sucção a vácuo, restando a execução do Termo de Convênio nº 0057/2018 - SEDU celebrado entre a Estado do Paraná através da Secretaria de Estado desenvolvimento Urbano, Serviço Autônomo Paranaense e o Município de Jundiá do Sul, veículo que será utilizado no Departamento Municipal de Urbanismo, Habitação e Saneamento. Ficando como vencedora Empresa VCA Automotores Ltda, CNPJ nº 24.380.089/0001-27.

Item	Descrição dos Veículos/Equipamentos	Quant	V. Total	Marca
01	Caminhão Trucado com cabina simples, tração mínima 6X2, ano/modelo 2017/2017, 0 km, motor diesel, com o mínimo de 06 cilindros em linha, potência mínima de 230 CV, sistema de injeção eletrônica de combustível, direção hidráulica, vidros elétricos, ar condicionado, rádio com entrada USB, caixa de câmbio de no mínimo 06 marchas à frente e 01 à ré, eixo traseiro de dupla velocidade (reduzido), freios de serviço a ar com ABS, pneus 275/80, peso bruto total mínimo de 23.000Kg., capacidade de carga útil + carroceria mínima de 15.855 Kg. Chassi distância mínima entre eixos de 4.800mm, capacidade máxima de tração 35.000 kg, equipado com tanque reservatório com capacidade mínima de 15.000 litros com bomba de limpeza por sucção a vácuo.	01	357.000,00	Iveco Tector 240E28

Declarada vencedora do certame no valor global fixo e sem reajuste, proposto para execução integral do objeto.

Diante do disposto, nos termos descritos no edital de licitação, atendendo assim as necessidades da administração. Assim sendo, ficando a proponente acima citada vencedora do Pregão Presencial nº 09/2018.

Jundiá do Sul - PR, 04 de julho de 2018

Eclair Rauzen
Prefeito Municipal